

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 46.522, DE 28 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre horário especial de estudante

LAUDO NATÉL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida a vigência do artigo 282 do Decreto n. 42.850, de 30 de dezembro de 1963, com sua primitiva redação, na seguinte conformidade:

“Artigo 282 — O servidor público estudante poderá entrar em serviço até uma hora após o início do expediente ou deixá-lo até uma hora antes do término, conforme se trate de curso diurno ou noturno, respectivamente.

§ 1.º — A regalia somente será concedida quando mediar entre o período de aulas e o expediente da repartição, tempo inferior a noventa minutos.

§ 2.º — O servidor que obtiver esta regalia fica obrigado a compensar, diariamente, no início ou no fim do expediente da repartição, conforme o caso, o tempo correspondente.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1966.

LAUDO NATÉL

Oswaldo Muller da Silva

Antônio Delfim Netto

Glauco Pinto Viegas

Renato João Baptista Della Togna

José Carlos de Figueiredo Ferraz

Carlos Pasquale

João Paulo da Rocha Fragoso

João Raymundo Ribeiro — Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Mário Romeu de Lucca

Mário Machado de Lemos

Bolívar Madruga Duarte — Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Turismo

Raphael Souza Noschese

Nestor Ribeiro — Respondendo pelo Expediente da Secretaria

do Interior

Luiz Atônio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 46.523, DE 29 DE JULHO DE 1966

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

LAUDO NATÉL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 1.010.000 (um milhão e dez mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio:

Cr\$

115 — DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.1.1 — 59 — Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Fixo)

0013 — Quartas ou sextas-partes ... .. 1.010.000

Artigo 2.º — Para atender à suplementação do artigo anterior fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

115 — DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Cr\$

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.1.1 — 59 — Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Fixo)

0030 — Substituições ... .. 1.010.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1966.

LAUDO NATÉL

Antônio Delfim Netto

Mário Romeu de Lucca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 46.524, DE 29 DE JULHO DE 1966

Abre Crédito Suplementar de Cr\$ 23.500.000, na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu

LAUDO NATÉL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, um crédito de Cr\$ 23.500.000, (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) suplementar à seguinte verba do seu orçamento vigente:

DESPESA ORÇAMENTARIA VERBA n.º 1

Cr\$

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.5.0-64 Despesas de Exercícios Anteriores

0600 — Despesas de exercícios encerrados ... .. 23.500.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de “superávits” financeiros apurados em balanços patrimoniais de exercícios anteriores da mesma Faculdade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1966

LAUDO NATÉL

Antônio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1966

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.525, DE 29 DE JULHO DE 1966

Abre um crédito suplementar de Cr\$ 530.000.000 autorizado pela Lei n.º 9.362 de 31 de maio de 1966, e revoga o Decreto n.º 46.451 de 5 de julho de 1966.

LAUDO NATÉL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 26, da Lei n.º 9.362, de 31 de maio de 1966, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento, um crédito de Cr\$ 530.000.000 (quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

#### DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandych Freitas

Gerente: Gabriel Grecc

Diretor de Redação Substituto Albino Guimarães Arrabal

#### Telefones

Secção do Pessoal	36-6183	Revisão, Impressão e	
tesouraria — Publica-		Manutenção	36-6184
ções	36-2684	Assinaturas e Arqui-	
Diretoria	36-2539	vo	36-2724
Redação	34-5810	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Oficinas:	
Contadoria	36-2764	de Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	de Obras	36-2598
NUMERO DO DIA			Cr\$ 80

#### Venda avulsa

NUMERO ATRASADO ..... Cr\$ 100

#### Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"		"DIÁRIO DA JUSTIÇA"	
DIÁRIO DE INEDITORIAIS		Semestral	4.000
Anual	10.000	Anual	8.000
Semestral	5.000		

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados de dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para

RUA DA GLÓRIA N. 346

consulta de coleções e jornais:

#### 181 — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE

3.0.0.0	Despesas Correntes		Cr\$
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.1.0-07	Pessoal		
3.1.1.1	Pessoal Civil (quadro Fixo)		
	0011 — Vencimentos de cargos	340.657.300	
	0012 — Funções gratificadas	7.569.450	
	0013 — Quartas ou sextas-partes	4.368.614	
	0014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos	68.369.220	
	0016 — Adicional por tempo de serviço	38.760.041	
	0017 — Auxílio para diferenças de caixa	207.375	
	0030 — Substituições em geral	12.500.000	
	0056 — Gratificação de representação de gabinete	4.568.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)		
	0101 — Mensalistas	50.000.000	
3.2.0.0	Transferências Correntes		
3.2.5.0-83	Salário Família		
	1400 — Salário-família ao Pessoal do Quadro Fixo	2.600.000	
	1401 — Salário-família ao Pessoal do Quadro Variável	400.000	
	Total das suplementações	530.000.000	

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Fica revogado o Decreto n.º 46.451 de 5 de julho de 1966.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1966

LAUDO NATÉL

Antônio Delfim Netto

Raphael Souza Noschese

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1966

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.526, DE 29 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 40.000.000 no Departamento de Águas e Energia Elétrica

LAUDO NATÉL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, com vigência até 31 de dezembro de 1967, um crédito especial de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) destinado a construção de linha de transmissão rural, no município de Guararema, de conformidade com o Termo de Compromisso firmado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e o Ministério das Minas e Energia, em 9 de dezembro de 1965.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de subvenção especial, em quantia equivalente, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, pelo Governo Federal.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo 1.º observarão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo, estatuídas na lei federal 4.329, de 17 de março de 1934, a seguinte classificação:

Categoria Econômica	Função	Especificação
4.0.0.0		Despesas de Capital
4.1.0.0		Investimentos
4.1.6.0	33	Diversos Investimentos

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1966.

LAUDO NATÉL

Antônio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto